



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 16

Dispõe sobre a sustentação oral perante o Tribunal de Justiça e seus órgãos fracionários (Arts. 554 e 565, do CPC).

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º - A sustentação oral perante o Tribunal Pleno, Conselho da Magistratura e Câmaras Isoladas, quando admitida em lei, é assegurada ao advogado na sessão de julgamento, observada a sequência dos feitos constantes da pauta.

§ 1º - Não se realizando, por qualquer motivo, o julgamento e desejando proferir sustentação na sessão imediata, poderão os advogados requerer ao Relator que, para isso, o feito seja julgado prioritariamente, sem prejuízo das preferências legais.

§ 2º - A prioridade de que trata o parágrafo anterior apurar-se-á pela ordem dos pedidos formulados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 30 de maio de 1996, 107ª da Proclamação da República.

Desembargador Antônio Elias de Queiroga
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça
em 31 de maio de 1996

Olha
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA